



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO N.º
EM 15 / 07 / 2026
Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2026

Concede licença ao Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos para afastamento temporário do exercício das atribuições inerentes à Presidência, preservado o exercício do mandato parlamentar, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, especialmente em atenção aos arts. 21, 23, 89, § 1º, alíneas "d" e "h", e 125 do Regimento Interno do Legislativo Municipal, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador Leandro Ventura Alves, exclusivamente do exercício das atribuições inerentes à Presidência da Câmara Municipal de Morrinhos, por motivo de interesse particular, durante o período compreendido entre 27 de julho de 2026 a 05 de outubro de 2026.

§ 1º A licença disciplinada por esta Resolução restringe-se ao exercício das atribuições institucionais, administrativas, representativas e diretivas inerentes à Presidência da Câmara Municipal, preservando-se integralmente o exercício do mandato parlamentar.

§ 2º A licença concedida não importa renúncia, vacância, perda do cargo de Presidente da Mesa Diretora, afastamento do mandato eletivo, convocação de suplente ou qualquer alteração na composição da Mesa Diretora.

Art. 2º Durante o período da licença, o Vice-Presidente exercerá a Presidência da Câmara Municipal de Morrinhos, investido na plenitude das respectivas atribuições, observado o disposto no art. 23 do Regimento Interno.

Art. 3º Permanecem preservados todos os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades inerentes ao mandato parlamentar do Vereador Leandro Ventura Alves, inclusive quanto à percepção do subsídio, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos e da legislação aplicável.

Art. 4º Encerrado o período da licença ou havendo manifestação expressa do Presidente quanto ao seu retorno antecipado, será imediatamente restabelecido o exercício das atribuições inerentes à Presidência da Câmara Municipal de Morrinhos, independentemente de nova deliberação plenária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

LEANDRO VENTURA
Assinado de forma digital por LEANDRO VENTURA
ALVES:0164330615
4

LEANDRO VENTURA AI

Presidente da Câmara

CAMILA MARIA SILVA LEITE ROMANO
Assinado de forma digital por CAMILA MARIA SILVA LEITE ROMANO:870797631
63134
34

CAMILA MARIA SILVA LEITE ROMANO

1ª Secretária
CRISTIANO CARDOSO PEREIRA:8308362613
4
CRISTIANO CARDOSO PEREIRA

Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
HELITON DE ÁVILA SILVA
Data: 15/07/2026 09:14:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HÉLITON DE ÁVILA SILVA

2º Secretário
BRUNO DA SILVA:01775254100
254100
BRUNO DA SILVA

Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução que tem por finalidade conceder licença ao Presidente da Câmara Municipal exclusivamente quanto ao exercício das atribuições inerentes à Presidência da Mesa Diretora, preservando-se, em sua integralidade, o exercício do mandato parlamentar.

A matéria insere-se no âmbito da autonomia constitucional assegurada ao Poder Legislativo Municipal para disciplinar sua organização interna, sua estrutura administrativa e o funcionamento de seus órgãos diretivos. Trata-se, portanto, de tema tipicamente *interna corporis*, submetido à disciplina normativa do próprio Parlamento, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, mostra-se indispensável distinguir duas situações jurídicas absolutamente distintas. A primeira refere-se ao mandato eletivo de Vereador, de natureza constitucional e representativa. A segunda corresponde ao exercício da Presidência da Câmara, função institucional decorrente da eleição para composição da Mesa Diretora, destinada à direção política, administrativa e procedimental dos trabalhos legislativos. Embora exercidas pela mesma pessoa, constituem posições jurídicas autônomas, sujeitas a regimes próprios.

A licença ora pretendida não alcança o mandato parlamentar, mas tão somente o exercício temporário das atribuições inerentes à Presidência. Em consequência, permanecem inalteradas todas as prerrogativas, deveres e responsabilidades decorrentes da condição de Vereador, inexistindo qualquer hipótese de vacância da Presidência, renúncia ao cargo, perda da investidura ou convocação de suplente.

O Regimento Interno oferece elementos normativos suficientes para amparar a presente disciplina. O art. 23 prevê expressamente que o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ausências, impedimentos ou licença, investindo-o, nesta última hipótese, na plenitude das funções presidenciais. O sistema regimental, portanto, reconhece expressamente a figura jurídica da licença do Presidente e disciplina seus efeitos institucionais, ainda que não estabeleça procedimento específico para a hipótese de licença exclusivamente do exercício da Presidência.

Verifica-se, assim, verdadeira lacuna normativa quanto ao procedimento de formalização da licença. Essa omissão, entretanto, não impede sua concessão. Ao contrário, deve ser suprida mediante interpretação sistemática do Regimento Interno, utilizando-se dos mecanismos de integração admitidos pelo próprio ordenamento jurídico parlamentar.

Nesse contexto, o art. 89, § 1º, alínea "d", estabelece que constitui matéria de Projeto de Resolução a concessão de licença a Vereador, ao passo que a alínea "h" do mesmo dispositivo atribui idêntica natureza normativa aos demais atos de economia interna da Câmara Municipal. A conjugação dessas disposições permite reconhecer que a licença do Presidente, exclusivamente quanto ao exercício da Presidência, constitui providência inserida na esfera da economia interna do Poder Legislativo, legitimando sua disciplina por meio de Projeto de Resolução.

Essa conclusão é reforçada pelo art. 125 do Regimento Interno, segundo o qual **os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário**, constituindo precedente regimental para hipóteses futuras. A presente Resolução, portanto, além de solucionar a situação concreta, contribui para a consolidação de orientação interpretativa compatível com a sistemática do Regimento Interno e com os princípios que regem a organização do Poder Legislativo Municipal.

Importa destacar, ainda, que a presente Resolução não cria hipótese de substituição nem promove sucessão na Presidência. A investidura temporária do Vice-Presidente decorre diretamente da incidência do art. 23 do Regimento Interno, sendo a Resolução mero instrumento formal de reconhecimento e disciplina dos efeitos jurídicos da licença concedida.

Sob essa perspectiva, a proposição prestigia os princípios da continuidade administrativa, da segurança jurídica, da estabilidade institucional e da autonomia parlamentar, preservando o regular funcionamento da Câmara Municipal sem promover qualquer alteração na titularidade da Presidência ou no exercício do mandato parlamentar.

Diante dessas razões, evidenciada a juridicidade, a constitucionalidade e a compatibilidade regimental da matéria, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

SALA DAS SESSÕES, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

LEANDRO
VENTURA
ALVES:0164330615
4

Assinado de forma
digital por LEANDRO
VENTURA
ALVES:01643306154

LEANDRO VENTURA ALVES

Presidente da Câmara

CAMILA MARIA
SILVA LEITE
ROMANO:87079
763134

Assinado de forma
digital por CAMILA
MARIA SILVA LEITE
ROMANO:870797631
34

CAMILA MARIA SILVA LEITE ROMANO

1ª Secretária

CRISTIANO
CARDOSO
PEREIRA:830836
26134

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
CARDOSO
PEREIRA:83083626134

CRISTIANO CARDOSO PEREIRA

Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente

HELITON DE AVILA SILVA

Data: 15/07/2026 09:12:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELITON DE AVILA SILVA

2º Secretário

BRUNO DA
SILVA:017
75254100

Assinado de
forma digital
por BRUNO DA
SILVA:0177525
4100

BRUNO DA SILVA

Tesoureiro